PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Terça-feira, 27 de fevereiro de 2024 | Ano XIX | Edição 1811 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Justiça 2
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 2
Poder Legislativo 6
CISBRA 7

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020
PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Ribeirão
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
email: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria de Governo e Relações Institucionais
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.870, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 6.764, DE 10 DE AGOSTO DE 2023, QUE "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS RESTRITIVAS E DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS QUE ESPECIFICA, APLICÁVEIS NO EXERCÍCIO DE 2023, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE AMPARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município Amparo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 6º e 7º do Decreto nº 6.764, de 10 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 27 de fevereiro de 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
ANA CAROLINA RABELO ALBERTO
Chefe de Gabinete
Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 27 de fevereiro de 2024.
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 021, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - A Portaria nº 057, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida (CMPcD), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Artigo 1º** - .....

d) Entidades que prestam serviços ou tratam de interesses das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA):

Titular: Amanda Lidia Dias Pereira

Suplente: Fabiana Dellys

....."

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 27 de fevereiro de 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo, aos 27 de fevereiro de 2024.
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8383/2023
D E S P A C H O:

Vistos.

1. Considerando o quanto apurado nos presentes autos, acato o relatório final da Comissão Sindicante (fls. 114/122), adotando-o como fundamento de decidir, para determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face M.J.S., mat. 12.452, encaminhando-se o presente relatório (com cópia integral dos presentes autos) à autoridade policial/Ministério Público e ao Conselho Regional de Psicologia.

2. Ficam, através do presente, notificados da decisão contida no item anterior: o servidor e sua defensora legal, os membros da Comissão Sindicante, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e a Secretaria Municipal de Saúde.

3. Por derradeiro, e cumpridas as especificadas determinações, os presentes autos deverão ser arquivados.

4. Publique-se.

Amparo, 06 de novembro de 2023.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PARECER DO PREGOEIRO

Processo de Compras nº: 15824/2023
Pregão Eletrônico nº: 008/2024
Objeto: Aquisição de condicionadores de ar para a Unidade Básica de Saúde do bairro São Dimas, conforme Edital e Anexos.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro às quatorze horas, reuniram-se na sala de licitações este Pregoeiro e seu Grupo de Apoio para a abertura da sessão pública do supracitado certame no sistema BBMNET.

Após aceite das propostas, deu-se início à fase de lances e a empresa Prado Comercio de Eletrônicos e Serv. de Instal. Eireli. Apresentou os melhores valores para todos os itens em disputa.

Posto isto, iniciou-se a análise da documentação de habilitação.

A empresa apresentou os documentos tempestivamente e integralmente em conformidade, portanto, restou como **HABILITADA** no certame.

Não houve manifestação quanto a intenção de interposição de recursos, desta maneira, concluída a tramitação legal do processo licitatório, a empresa restou classificada conforme segue:

PRADO COMERCIO DE ELETRÔNICOS E SERV. DE INSTAL. EIRELI é vencedora dos itens:

- Item 1 (Ar-condicionado 9000 btus) com valor unitário de R$ 1.858,00.
- Item 2 (Ar-condicionado 12000 btus) com valor unitário de R$ 2.070,00.
- Item 3 (Ar-condicionado 24000 btus) com valor unitário de R$ 3.980,00.

Valor global da licitação R$ 46.180,00 (quarenta e seis mil cento e oitenta reais).

Posto isso, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade competente no intento do seu despacho decisório, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública.

É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 27 de fevereiro de 2024.
Matheus Canteiro Silva
PREGOEIRO

HOMOLOGAÇÃO

Processo de Compras nº: 15824/2023
Pregão Eletrônico nº: 008/2024
Objeto: Aquisição de condicionadores de ar para a Unidade Básica de Saúde do bairro São Dimas, conforme Edital e Anexos.

Em razão do constante nos autos e com base na lei federal 14.133/21 e em especial a manifestação do Pregoeiro e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, **ADJUDICO e HOMOLOGO** os itens da licitação em referência conforme segue:

A empresa **PRADO COMERCIO DE ELETRÔNICOS E SERV. DE INSTAL. EIRELI** é vencedora dos itens:

- Item 1 (Ar-condicionado 9000 btus) com valor unitário de R$ 1.858,00.
- Item 2 (Ar-condicionado 12000 btus) com valor unitário de R$ 2.070,00.
- Item 3 (Ar-condicionado 24000 btus) com valor unitário de R$ 3.980,00.

Valor global da licitação R$ 46.180,00 (quarenta e seis mil cento e oitenta reais).

Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a aquisição e despesas.

Publique-se.

Amparo, 27 de fevereiro de 2024.
Gilberto Ferreira Martins Junior
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

.....

PARECER DO PREGOEIRO

Processo de Compras nº: 15814/2023
Pregão Eletrônico nº: 007/2024
Objeto: Aquisição de equipamentos médicos para a Unidade de Saúde do bairro Jardim São Dimas, conforme Edital e Anexos.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro às nove horas, reuniram-se na sala de licitações este Pregoeiro e seu Grupo de Apoio para a abertura da sessão pública do supracitado certame no sistema BBMNET.

Após aceite das propostas, deu-se início à fase de lances, as empresas Silvio Vigido ME, Equipar Produtos Médicos Hospitalares LTDA, Medsytem Equipamentos Médicos LTDA e Aline Dalfré Barbieri ME ofertaram os melhores valores para os itens licitados.

Posto isto, iniciou-se a análise da documentação de habilitação.

As empresas apresentaram os documentos tempestivamente e integralmente em conformidade, portanto, restaram como **HABILITADAS** no certame.

Não houve manifestação quanto a intenção de interposição de recursos, desta maneira, concluída a tramitação legal do processo licitatório, as empresas restaram classificadas conforme segue:

A empresa **SILVIO VIGIDO ME** com valor global de R$ 4.960,00 é vencedora dos itens:

- Item 1 (Armário vitrine) com valor unitário de R$ 775,00.
- Item 7 (Mesa de Mayo) com valor unitário de R$ 310,00.

A empresa **EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** com valor global de R$ 2.667,74 é vencedora dos itens:

- Item 2 (Cadeira de rodas adulto) com valor unitário de R$ 1.145,00.
- Item 3 (Escada hospitalar 2 degraus) com valor unitário de R$ 107,82.
- Item 4 (Foco clínico) com valor unitário de R$ 256,00.

A empresa **MEDSYTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA** é vencedora do item 5 (Seladora) com valor unitário de R$ 332,00, totalizando R$ 996,00.

A empresa Aline **DALFRÉ BARBIERI ME** é vencedora do item 6 (Fotopolimerizador) sendo uma única unidade no valor de R$ 270,00.

Valor global da licitação R$ 8.893,74 (oito mil oitocentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos).

Posto isso, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade competente no intento do seu despacho decisório, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública.

É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 27 de fevereiro de 2024.
Matheus Canteiro Silva
PREGOEIRO

HOMOLOGAÇÃO

Processo de Compras nº: 15814/2023
Pregão Eletrônico nº: 007/2024
Objeto: Aquisição de equipamentos médicos para a Unidade de Saúde do bairro Jardim São Dimas, conforme Edital e Anexos.

Em razão do constante nos autos e com base na lei federal 14.133/21 e em especial a manifestação do Pregoeiro e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, **ADJUDICO e HOMOLOGO** os itens da licitação em referência conforme segue:

A empresa **SILVIO VIGIDO ME** com valor global de R$ 4.960,00 é vencedora dos itens:

- Item 1 (Armário vitrine) com valor unitário de R$ 775,00.

- Item 7 (Mesa de Mayo) com valor unitário de R$ 310,00.

A empresa **EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** com valor global de R$ 2.667,74 é vencedora dos itens:

- Item 2 (Cadeira de rodas adulto) com valor unitário de R$ 1.145,00.

- Item 3 (Escada hospitalar 2 degraus) com valor unitário de R$ 107,82.

- Item 4 (Foco clínico) com valor unitário de R$ 256,00.

A empresa **MEDSYTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA** é vencedora do item 5 (Seladora) com valor unitário de R$ 332,00, totalizando R$ 996,00.

A empresa Aline **DALFRÉ BARBIERI ME** é vencedora do item 6 (Fotopolimerizador) sendo uma única unidade no valor de R$ 270,00.

Valor global da licitação R$ 8.893,74 (oito mil oitocentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos).

Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a aquisição e despesas.

Publique-se.

Amparo, 27 de fevereiro de 2024.
Gilberto Ferreira Martins Junior
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

.....

ATA DE REGISTRODE PREÇOS Nº 012/2024

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, no Município de Amparo, CNPJ nº 43.465.459/0001-73, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, CEP: 13.900-400, Amparo/SP, o Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito Sr. Anderson Lima de Oliveira, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, diante do disposto no Art. 15, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto Municipal nº 4306 de 02 de janeiro de 2012 e demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas, **RESOLVE REGISTRAR O PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, HORIZONTAL E SEMAFÓRICA EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO DE OBRA E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS**, a serem utilizados por esta Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses, oferecido pela empresa: **DATACITY SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 02.679.522/0001-97, classificada em primeiro lugar para fornecimento do(s) item(ns) abaixo discriminado(s), observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial nº 144/2023.

DATACITY SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 02.679.522/0001-97

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Anteparo para grupo focal principal comum	2	UN	R$ 564,75	R$ 1.129,50
02	Apagamento da pintura existente	500	M2	R$ 41,24	R$ 20.620,00
03	Aplicação de película pré-fabricada refletorizada laminado elastoplástico 1,5 mm	1.000	M2	R$ 267,03	R$ 267.030,00
04	Aplicação e recomposição de pintura com material termoplástico de alto relevo mecânica	1.000	M2	R$ 291,11	R$ 291.110,00
05	Aplicação e recomposição de pintura com material termoplástico para aspersão 1,50 mm	15.000	M2	R$ 167,99	R$ 2.519.850,00
06	Aplicação e recomposição de pintura com material termoplástico para extrusão 3,0 mm	15.000	M2	R$ 230,04	R$ 3.450.600,00
07	Aplicação e recomposição de pintura com tinta acrílica a base de solvente - manual	10.000	M2	R$ 58,04	R$ 580.400,00
08	Aplicação e recomposição de pintura com tinta acrílica a base de solvente - mecânica	10.000	M2	R$ 55,56	R$ 555.600,00
09	Botoeira pedestre para deficiente visual	4	UN	R$ 5.572,41	R$ 22.289,64
10	Braço projetado galvanizado 101 mm x 4,70 m	2	UN	R$ 3.481,13	R$ 6.962,26
11	Braço projetado galvanizado de 3" de diâmetro x 2,70 m de projeção para placas de até 2,00 m2	10	UN	R$ 1.339,45	R$ 13.394,50
12	Cabo cce apl asf 65 2 pares	400	MT	R$ 50,80	R$ 20.320,00
13	Cabo flexível 2 x 1,5 mm2	1.500	MT	R$ 19,68	R$ 29.520,00
14	Cabo flexível 2 x 2,50 mm2	400	MT	R$ 31,78	R$ 12.712,00
15	Cabo flexível 4 x 1,50 mm2	1.500	MT	R$ 22,70	R$ 34.050,00
16	Cabo flexível 8 x 1,5 mm2	200	MT	R$ 27,33	R$ 5.466,00
17	Caixa entrada energia com disjuntor	5	UN	R$ 924,72	R$ 4.623,60
18	Cavalete de polietileno cor laranja e branco medida 1100 x 900 mm	200	UN	R$ 272,43	R$ 54.486,00
19	Cilindro delimitador flexível de alta performance com película refletiva - fornecimento e aplicação	350	UN	R$ 336,19	R$ 117.666,50
20	Circuito piscante	5	UN	R$ 792,53	R$ 3.962,65
21	Coluna galvanizada 101 mm x 3,00 m extensora	2	UN	R$ 1.854,95	R$ 3.709,90
22	Coluna galvanizada 101 mm x 6,00 m	2	UN	R$ 2.861,42	R$ 5.722,84
23	Coluna galvanizada 114 mm x 6,00 m para braço projetado de duas bocas	5	UN	R$ 4.995,17	R$ 24.975,85
24	Coluna galvanizada 114 mm x 6,00 m para braço projetado	5	UN	R$ 4.390,51	R$ 21.952,55
25	Cone barril delimitador de tráfego com película refletiva	50	UN	R$ 873,17	R$ 43.658,50
26	Confecção e fornecimento etiquetas qr-code	100	UN	R$ 18,15	R$ 1.815,00
27	Conjunto de coluna e braço projetado galvanizado para placas de até 3,00 m2	10	CJ	R$ 3.918,67	R$ 39.186,70
28	Controlador eletrônico 4/8 fases com cprs	2	UN	R$ 24.063,97	R$ 48.127,94
29	Controlador eletrônico 8/12 fases com gprs	2	UN	R$ 37.231,04	R$ 74.462,08
30	Fechadura completa para controlador existente	2	UN	R$ 276,40	R$ 552,80
31	Fio 6 mm2	200	MT	R$ 37,83	R$ 7.566,00
32	Fita zebrada de isolamento branca e laranja	2.000	M2	R$ 36,02	R$ 72.040,00
33	Gerenciamento de ativos da sinalização semafórica - sistema / etiqueta qr-code. licença / uso / serviço	1	UN	R$ 12.096,20	R$ 12.096,20
34	Grupo focal pedestre 200 x 200 mm a led	2	UN	R$ 5.826,81	R$ 11.653,62
35	Grupo focal pedestre 200 x 200 mm a led com contator regressivo	2	UN	R$ 6.358,36	R$ 12.716,72
36	Grupo focal principal 200 x 200 x 200 mm a led com anteparo	2	UN	R$ 7.802,85	R$ 15.605,70
37	Grupo focal principal 200 x 200 x 200 mm a led com contator regressivo	2	UN	R$ 7.238,10	R$ 14.476,20
38	Grupo focal principal 200 x 200 x 200 mm a led com sequência	2	UN	R$ 11.351,80	R$ 22.703,60
39	Grupo focal repetidor 200 x 200 x 200 mm a led.	2	UN	R$ 7.566,30	R$ 15.132,60
40	Haste de cobre para aterramento 5/8" x 3 m prolongável com grampo 5/8" para condutor de 6 - 50 mm2	5	UN	R$ 211,14	R$ 1.055,70
41	Implantação e fornecimento tacha refletiva bidirecional tipo i	3.000	UN	R$ 34,06	R$ 102.180,00
42	Implantação e fornecimento tacha refletiva monodirecional à led's	300	UN	R$ 332,73	R$ 99.819,00
43	Implantação e fornecimento tacha refletiva monodirecional tipo i	3.000	UN	R$ 29,06	R$ 87.180,00
44	Implantação e fornecimento tachão refletivo bidirecional	1.000	UN	R$ 67,43	R$ 67.430,00
45	Implantação e fornecimento tachão refletivo monodirecional	2.000	UN	R$ 63,78	R$ 127.560,00

46	Isolador roldana 72 x 72 x 20 mm porcelana e armação 3/16" haste 5/8" galvanizado (conjunto)	5	UN	R$ 117,70	R$ 588,50
47	Laço detector indutivo	12	MT	R$ 424,53	R$ 5.094,36
48	Luminária para travessia de pedestre a led com braço	2	UN	R$ 3.329,63	R$ 6.659,26
49	Manutenção módulo central de processamento para controlador existente	2	UN	R$ 3.717,55	R$ 7.435,10
50	Manutenção módulo comunicação para controlador existente	4	UN	R$ 3.815,74	R$ 15.262,96
51	Manutenção módulo fonte para controlador existente	4	UN	R$ 2.678,82	R$ 10.715,28
52	Manutenção módulo piscante para controlador existente	4	UN	R$ 592,65	R$ 2.370,60
53	Manutenção módulo potência para controlador existente	4	UN	R$ 2.423,38	R$ 9.693,52
54	Módulo 200 mm a led nas cores verde, amarelo, vermelho	10	UN	R$ 1.200,84	R$ 12.008,40
55	Módulo detector veicular	1	UN	R$ 4.708,74	R$ 4.708,74
56	Módulo gprs sincronismo	2	UN	R$ 7.411,80	R$ 14.823,60
57	Mufla / emenda de cabo	5	UN	R$ 457,23	R$ 2.286,15
58	No break para rede semafórica	2	UN	R$ 1.342,64	R$ 2.685,28
59	Placa confeccionada em chapa de fibra espessura de 3 mm totalmente refletiva com película grau técnico * orientação * inclusos acessórios de fixação em braço projetado	50	M2	R$ 1.681,62	R$ 84.081,00
60	Placa confeccionada em chapa de fibra espessura de 3 mm totalmente refletiva com película grau técnico * regulamentação e advertência* inclusos acessórios de fixação em poste pp ou spu	200	M2	R$ 1.471,58	R$ 294.316,00
61	Poste galvanizado tipo pp de 2.1/2" de diâmetro x 3,60 m de comprimento	200	UN	R$ 563,96	R$ 112.792,00
62	Remoção da pintura existente mecânica	1.000	M2	R$ 166,63	R$ 166.630,00
63	Suporte basculante 101 mm	5	UN	R$ 296,47	R$ 1.482,35
64	Suporte simples 101 / 114 mm	5	UN	R$ 238,95	R$ 1.194,75
VALOR GLOBAL					R$ 9.700.000,00

Prazo de execução: Os serviços deverão ser iniciados imediatamente mediante recebimento das Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Departamento de Suprimentos e posteriores Ordens de Serviço emitidas pelo Departamento de Trânsito. Os serviços na infraestrutura deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Qualquer horário para execução dos serviços será notificado à contratada por meio da Ordem de Serviço. Os horários compreendidos entre 19h00 e 07h00 serão notificados em Ordem de Serviço, informando a contratada o motivo de tal necessidade.

Local de execução: Os serviços serão executados em todo território do Município de Amparo/SP.

Condições de pagamento: Os serviços efetuados e medidos serão pagos mensalmente, igualmente suas respectivas formas de pagamento, conforme descrito no Anexo II – Termo de Referência, após atesto da Secretaria solicitante e em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, conforme Lei Federal nº 10.192/2001.

Os preços registrados poderão sofrer correção monetária no caso de atraso de pagamentos conforme disposto no Art. 40, inciso XIV, alínea c da lei nº 8.666/93.

As empresas detentoras do registro assumem o compromisso de fornecer os materiais solicitados, nas quantidades definidas nos pedidos a serem emitidos pelo Departamento de Suprimentos, nas condições constantes do Edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Os preços registrados nesta Ata poderão ser cancelados por determinação da Prefeitura Municipal de Amparo, após comunicação à detentora, presentes as razões de interesse público, devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, e pela detentora, mediante solicitação e comprovação da ocorrência de caso fortuito ou fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas no Item **11**. **Penalidades** - do Edital.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Amparo.

ANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito

.....

CONTRATO
INSTRUMENTO N° 017/2024

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONCEDENTE - E O(A) THAYNA MOZZER FANELLI - ESTAGIÁRIO(A) PARA DESENVOLVER O APRENDIZADO DE ESTUDANTE DO 09º (NONO) SEMESTRE DO CURSO DE PSICOLOGIA DO INSTITUTO EDUCACIONAL JAGUARY LTDA (UNIFAJ).

ESTAGIÁRIO(A): THAYNA MOZZER FANELLI

PRAZO: Este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO terá vigência, pelo período que tem início 26/02/2024 e término em 11/06/2024.

MERY HELEN TAKUSHI
Supervisora do Departamento de Recursos Humanos

.....

LICITAÇÃO: Processo nº: 15833/2023 **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 004/2024 **OBJETO**:

Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de carnes bovinas, suínas, aves e peixes para atender as necessidades dos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino e entidades atendidas pelo Departamento de Alimentação Escolar, observados os detalhamentos técnicos, operacionais e especificações, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. **DECISÃO QUANTO A IMPUGNAÇÃO:** Considerando que a especificação dos itens e a decisão de realização da licitação dividida em lotes refoge totalmente da competência desta pregoeira, a impugnação foi encaminhada para a Secretaria Municipal de Educação, a qual emitiu o que segue: A empresa BASE FORTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS nos termos do do Edital encaminha impugnação, tempestivamente, alegando aglutinação indevida em lotes e a possível descrição restritiva. Desta forma serve o parecer para elucidar o que segue. A pesquisa de preços que antecede a compra de algum material ou contratação de um serviço é uma prática comum na vida de muitas pessoas cujo objetivo é a escolha pela opção que melhor englobar o menor preço e uma boa qualidade. Essa seleção de melhor proposta é uma opção para os particulares, todavia é uma obrigação para a Administração Pública prevista no artigo 37, XXI, Constituição Federal [1]: *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade,*

publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. É fundamental reconhecer que a licitação busca selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme suas reais necessidades, em estrita conformidade com os princípios da **Lei Federal 14.133/2021.** O Professor Diogenes Gasparini apresenta as duas finalidades do processo licitatório: *A licitação visa proporcionar, em primeiro lugar, às pessoas a ela submetidas, a obtenção da proposta mais vantajosa (a que melhor atende, especialmente, em termos financeiros aos interesses da entidade licitante), e, em segundo lugar da igual oportunidade aos que desejam contratar com essas pessoas, consoante estabelece o art. 3º da Lei federal n. 8666/93*[2]. No contexto do mencionado processo licitatório, é essencial registrar que a seleção criteriosa dos elementos envolvidos resultou de reuniões e pesquisas conduzidas pela Secretaria Requisitante e suas Nutricionistas, com o objetivo exclusivo de atender às necessidades municipais. Além disso, é destacado que as exigências, especificações e o agrupamento de itens estão em conformidade com os regulamentos legais e princípios constitucionais. Respeitosamente, não é cabível aos particulares impor alterações no edital, salvo em casos de discrepâncias jurídicas ou itens ilegais. Cada item licitado e seus agrupamentos são minuciosamente estudados, comparados e aprovados pela secretaria responsável, garantindo uma fundamentação legal. A pertinência do agrupamento se baseia na compatibilidade entre os bens e serviços, como exemplificado na presente situação em que todos os itens são destinados à merenda escolar, divididos em lotes para atender às necessidades e facilitar a gestão eficiente dos contratos. Neste sentido o Tribunal de Contas da União já decidiu: "inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si" (Acórdão 5260/2011-TCU-Primeira Câmara). O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já se manifestou favorável a licitação agrupada por lotes. Citamos neste sentido: "*não obsta a adjudicação pelo "menor preço por lote", desde que o agrupamento dos produtos mantenha similaridade entre si, preservando-se, desta forma, a ampla participação de interessados*" (TCESP. TC-004582.989.14-1. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo. Decisão publicada no DOE em 24/11/2014). Faz-se prudente trazer para esta discussão o entendimento do consagrado Professor Jesse Torres: *A divisão da licitação em itens ou lotes/grupos por meio da publicação de um único edital atende à regra do parcelamento do objeto. Cada item ou lote/ grupo é considerado uma licitação separada, isolada das demais, com julgamento e adjudicação próprios, nada obstante integrem um só edital. A divisão da licitação em itens ou lotes/grupos, por meio de um único edital,* ***cumpre o princípio da economicidade em razão da redução de despesas com publicações e da otimização das atividades administrativas que proporciona***[3].(g.n.). É necessário esclarecer que a parte que empresa BASE FORTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS não apresenta evidências que respaldem suas alegações, tanto em relação à impossibilidade de fornecer os itens do lote quanto à inexistência dos produtos no mercado. A Secretaria Requisitante, ao realizar uma pesquisa dos produtos em questão, identificou vários fabricantes que atendem as descrições e exigências do Edital. Importante ressaltar que há diversos comerciantes que também distribuem esses produtos. Dessa forma, considerando a inexistência de ilegalidades ou irregularidades no agrupamento dos itens, que são compatíveis entre si, não há fundamento para requerimentos de retificação ou modificação do edital. O gestor público tem a prerrogativa de deliberar acerca do motivo e do escopo de um ato administrativo, sendo imperativo que suas decisões estejam embasadas nos fundamentos de oportunidade e conveniência. A **discricionariedade é uma faculdade inerente à autoridade administrativa**, sempre delimitada pelos preceitos legais e alinhada ao princípio da finalidade pública. Convém destacar que a Prefeitura Municipal de Amparo detém o poder discricionário, respaldado por fundamentação e justificativa, para a definição das especificações dos itens a serem adquiridos. Nesse contexto, em estrita observância aos princípios administrativos, especialmente da eficiência, torna-se necessária as exigências estabelecidas, com o intuito de alcançar a aquisição de produtos de elevada qualidade a preços reduzidos mediante a modalidade de pregão. As exigências são orientadas pela busca da utilização apropriada dos recursos públicos, visando atender de maneira mais satisfatória possível aos interesses públicos e às necessidades específicas do órgão licitante, em consonância com o alcance do mencionado interesse público. Por conseguinte, as razões apresentadas pela Impugnante não merecem prosperar, razão pela qual, ficam mantidas as condições editalícias.

Amparo, 27 de fevereiro de 2024.
Ana Lúcia Carneiro Pinto
Pregoeira

---

[1] BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

[2] GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo. 17ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012. P. 533

[3] PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres e DOTTI, Marinês Restelatto. Mil perguntas e respostas necessárias sobre licitação e contrato administrativo na ordem jurídica brasileira, Belo Horizonte: Fórum, 2017, p. 1007.

.....

PODER LEGISLATIVO

ATO Nº 561/2024

Nomeia, nos termos da Resolução nº 482/2023, vereadores para integrar a Escola do Parlamento da Câmara Municipal de Amparo e o respectivo Conselho de Escola.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, expede o seguinte Ato da Presidência:

Art. 1º A Escola do Parlamento da Câmara Municipal de Amparo e o respectivo Conselho de Escola, nos termos da Resolução nº 482/2023, serão compostos pelos seguintes vereadores:

I - Ver.ª Maria Alice V. F. F. de Lima, na condição de Presidente da Escola do Parlamento, nos termos do art. 5º, *caput*, da Resolução nº 482/2023;

II - Ver.ª Sílvia Forato de Camargo, na condição de integrante da Coordenação Pedagógica e de Projetos, nos termos do art. 7º, *caput*, da Resolução nº 482/2023.

Parágrafo único. As vagas no Conselho de Escola de que trata o art. 8º, inciso III, da Resolução nº 482/2023 serão ocupadas pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo vereador integrante da Coordenação Pedagógica e de Projetos.

Art. 2º Os vereadores nomeados pelo presente Ato não farão jus a qualquer vantagem ou retribuição pecuniária pelo exercício das funções na Escola do Parlamento da Câmara Municipal de Amparo ou no respectivo Conselho de Escola.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo, 26 de fevereiro de 2024.

EDILSON JOSÉ CAMILLO

Presidente da Câmara Municipal de Amparo

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal em 26 de fevereiro de 2024.

ERICA CRISTIANE ALEXANDRE

Coordenadora de Assuntos Legislativos

.....

PORTARIA nº 2.091 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeia servidores para comporem a "Estrutura Organizacional da Escola do Parlamento da Câmara Municipal de Amparo", e dá outras providências.

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Amparo, usando das atribuições legais e com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Resolução 482/2023 desta Casa, resolve nomear os servidores RAFAEL DOMINGUES DE LIMA, Analista Legislativo, para a função gratificada de Diretor da Escola do Parlamento, conforme seção III, art. 6º, § 1º da Resolução nº 482/2023, STHEFANIE FABBRI FINI, Controladora Interna, para a função gratificada de Diretora Executiva da Escola do Parlamento, conforme seção III, art. 6º, § 2º da Resolução nº 482/2023 e integrante do Conselho da Escola do Parlamento nos termos da seção V, art. 8º, inciso IV da Resolução nº 482/2023 e MARIA PAULA FEICHAS VILANOVA, jornalista, para a função gratificada de Coordenadora Pedagógica e de Projetos da Escola do Parlamento, conforme seção IV, art. 7º da Resolução nº 482/2023. A gratificação que fazem jus os nomeados será de 20% (vinte por cento) conforme art. 51, § 4º III e § 5º c, da Lei nº 4.327, de 05 de junho de 2023. Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 1º de março de 2024. Amparo, 26 de fevereiro de 2024. - Eu,_____(Silvana Paiva Baradel Lari) Coordenadora de Assuntos Administrativos, digitei, conferi e a subscrevo.=====

EDILSON JOSÉ CAMILLO - Presidente

MARIA ALICE VERÍSSIMO FLORENCIO FRANCO DE LIMA - 1ª Secretária

ROSA APARECIDA MONTINI RODRIGUES - 2ª Secretária

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, em 26.02.2024

Silvana Paiva Baradel Lari - Coordenadora de Assuntos Administrativos

.....

DECRETO LEGISLATIVO Nº 723/2024

Concede o Título de Cidadão Amparense ao Sr. Pastor Murilo Fernando dos Santos

(Autoria: Ver.ª Sílvia Forato de Camargo)

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2024, aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Amparense ao Sr. Pastor Murilo Fernando dos Santos.

Art. 2º A entrega do respectivo diploma ficará a cargo da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que designará dia e hora para a solenidade de praxe.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente que, se necessário, serão suplementadas.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Amparo, 27 de fevereiro de 2024.

EDILSON JOSÉ CAMILLO

Presidente da Câmara Municipal de Amparo

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal em 27 de fevereiro de 2024.

ERICA CRISTIANE ALEXANDRE

Técnica Administrativa

.....

CISBRA

PROCESSO DE COMPRA: 72/2023 **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 06/2023	
OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços especializados de limpeza urbana, varrição, roçagem, poda, caiação pequenos reparos, pinturas e manejo de resíduos sólidos, através das atividades operacionais de manutenção e conservação do patrimônio público, pontos turísticos, parques, jardins, praças, lagos, corredores centrais, vias urbanas, estradas rurais e áreas verdes, incluindo a coleta, transporte e disposição final.	

UASG: 930162 - CONSORCIO INTER.DE SAN.B. DA REG.DO CIR.DAS

Pregão Eletrônico nº 62023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

DESPACHO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas - CISBRA, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93;

Considerando, a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos processos TC-021696.989.23-5 e TC-021717.989.23-0.

DECIDE:

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, ANULAR o certame licitatório objeto do Pregão Presencial nº 06/2023, determinando as adequações necessárias para abertura de novo procedimento licitatório.

Publique-se.

Ao fim, arquive-se.

Amparo, 27 de fevereiro de 2024.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Presidente

.....